



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 51 , DE 12 DE MAIO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera o quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, a alteração proposta visa adequar a estrutura administrativa da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER à realidade atual, possibilitando maior eficácia no arquivamento, controle e legalização dos registros públicos.

Com o presente projeto objetiva-se a busca de adequação dos valores dos Cargos de Direção Superior à nova realidade.

Atualmente, a JUCER conta com servidores altamente capacitados para o exercício de suas funções, e o atendimento da atividade técnica da mesma requer conhecimentos e habilidades específicas, razão pela qual os servidores estão sendo submetidos a constantes treinamentos visando melhorar e aprimorar cada vez mais a qualidade dos serviços prestados.

Esses constantes treinamentos têm gerado altos investimentos frente à Autarquia, levando-nos a concluir que tais investimentos serão considerados inócuos, caso ocorra a renovação constante do Quadro de Servidores da JUCER, sendo temerário para a qualidade e segurança dos Registros Mercantis.

Dentre as propostas de adequação referidas, em especial temos que instituir na JUCER, Cargo de Direção Superior para Procurador Autárquico, Controladoria Interna, Diretoria de Qualidade e Chefia de Assessoria Técnica.

Tais criações tem em vista levar estímulo e compensação para aqueles que ocupam atividades de maior complexidade e responsabilidade junto à instituição, responsabilidades essas, que devem ser valorizadas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA
RECEBIDO
Em 16 / 05 / 2006
Mairlene
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 12 DE MAIO DE 2006.

Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da JUCER.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior
Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	01	CDS-19
Vice-Presidente	01	CDS-18
Secretário Geral	01	CDS-16 15
Procurador Regional	01	CDS-16
Procurador Autárquico	01	CDS-14
Gerente Administrativo e Financeiro	01	CDS-14
Gerente de Registro e Comércio	01	CDS-14
Coordenador de Informática	01	CDS-14
Coordenador de Planejamento	01	CDS-14
Controlador Interno	01	CDS-12
Diretor de Qualidade	01	CDS-12
Diretor de Arquivo	01	CDS-12
Diretor de Recursos Humanos	01	CDS-12
Diretor de Contabilidade	01	CDS-12
Diretor de Orçamento e Finanças	01	CDS-12
Diretor de Serviços Gerais	01	CDS-12
Diretor de Divisão do Interior	01	CDS-12
Chefe de Gabinete	01	CDS-12
Ouvidor	01	CDS-12
Chefe de Escritório Regional I	05	CDS-11
Chefe de Escritório Regional II	04	CDS-10
Chefe de Cadastro	01	CDS-10
Chefe de Autenticação de Livros	01	CDS-10
Chefe de Assessoria Técnica	01	CDS-10
Secretária de Gabinete	02	CDS-10
Motorista de Gabinete	01	CDS-6
TOTAL	34	-



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

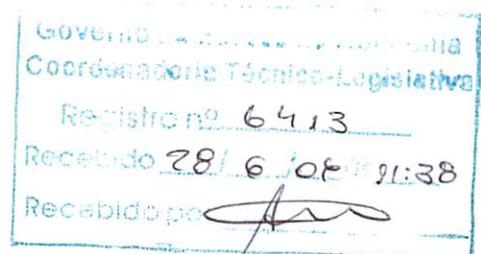
MENSAGEM Nº 125/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 janeiro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de junho de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

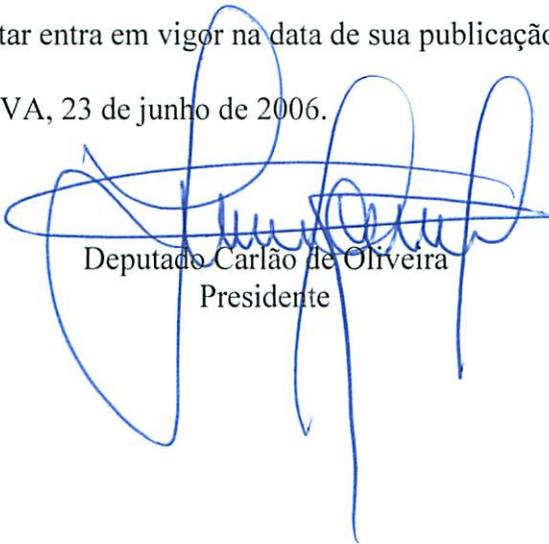
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da JUCER.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de junho de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior
Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	01	CDS-19
Vice-Presidente	01	CDS-18
Secretário Geral	01	CDS-16
Procurador Regional	01	CDS-16
Procurador Autárquico	01	CDS-14
Gerente Administrativo e Financeiro	01	CDS-14
Gerente de Registro e Comércio	01	CDS-14
Coordenador de Informática	01	CDS-14
Coordenador de Planejamento	01	CDS-14
Controlador Interno	01	CDS-12
Diretor de Qualidade	01	CDS-12
Diretor de Arquivo	01	CDS-12
Diretor de Recursos Humanos	01	CDS-12
Diretor de Contabilidade	01	CDS-12
Diretor de Orçamento e Finanças	01	CDS-12
Diretor de Serviços Gerais	01	CDS-12
Diretor de Divisão do Interior	01	CDS-12
Chefe de Gabinete	01	CDS-12
Ouvidor	01	CDS-12
Chefe de Escritório Regional I	05	CDS-11
Chefe de Escritório Regional II	04	CDS-10
Chefe de Cadastro	01	CDS-10
Chefe de Autenticação de Livros	01	CDS-10
Chefe de Assessoria Técnica	01	CDS-10
Secretária de Gabinete	02	CDS-10
Motorista de Gabinete	01	CDS-6
TOTAL	34	-